ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000249/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040833/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000046/2013-28
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FOZ DE BLUMENAU S.A., CNPJ n. 11.609.081/0001-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS BRANDAO DE ALENCAR e por seu Gerente, Sr(a). SORAYA VALENTE ABEILICE;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTAEMA-SC, CNPJ n. 83.566.729/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODAIR ROGERIO DA SILVA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE OLIVEIRA MAFRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação, Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Foz de Blumenau serão corrigidos em 1º de maio de 2012, pela aplicação do percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os salários de 30 de abril de 2012.

Parágrafo Único: Este reajuste será feito na folha de pagamento de junho de 2012, sendo os seus cálculos serão retroativos a 1º de maio de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTES NOS PAGAMENTOS

Na ocorrência de erros de pagamentos de funcionários, a Foz de Blumenau efetuará a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A Foz de Blumenau montará uma comissão paritária entre empregador e empregados para discutir a composição desta cláusula. Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar uma proposta final

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Foz de Blumenau pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO, DE TURNO/ESCALA DE REVEZAMENTO, INSALUBRIDADE, PERICULOS

A Foz de Blumenau pagará os adicionais da seguinte forma:

a) Adicional Escala de Revezamento de 15% (quinze por cento) sobre o salário nominal dos empregados que trabalhem em escala de revezamento;

b) Adicional Noturno de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor que prestar serviços entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte;

c) Adicional de Insalubridade a todos os empregados expostos a agentes químicos, físicos, biológicos e patogênicos de acordo com laudo técnico específico;

d) Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os empregados expostos à eletricidade;

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

Baseando-se na Lei nº 10.101 de 20/12/2000, a Foz de Blumenau compromete-se a montar programa de participação nos lucros ou resultados para o ano de 2012. Caso seja apurada distribuição de lucros dentro do referido exercício fiscal, o pagamento ocorrerá dentro do primeiro semestre do ano de 2013.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

A Foz de Blumenau fornecerá 22 (vinte e duas) unidades de vale refeição com valor facial unitário de R$ 20,00 (vinte reais), sendo que o mesmo será subsidiado em 95% (noventa e cinco por cento).
Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de plantão em finais de semana, feriados, pontes de feriado ou nas situações de emergência que requeiram a extensão de horário por no mínimo 06 (seis) horas, será garantido o fornecimento adicional de vale refeição com valor facial unitário de R$ 20,00 (vinte reais), sem custo para o funcionário.

Parágrafo Segundo: Quando a extensão da jornada ocorrer em dias úteis e este exceder 2 (duas) horas, será fornecido um vale refeição com valor facial unitário de R$ 20,00 (vinte reais), sem custo para o funcionário

Parágrafo Terceiro: A Foz de Blumenau abastecerá o cartão de Vale Refeição até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

A Foz de Blumenau manterá o fornecimento de vale-transporte a todos os empregados que deste necessitarem e optarem, de acordo com a legislação vigente, com desconto proporcional aos dias úteis do mês.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa manterá plano de incentivo a educação conforme política corporativa de treinamento. O sindicato poderá solicitar informações do aproveitamento e avaliação dos treinandos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

A Foz de Blumenau disponibilizará convênio médico e odontológico para todos os seus empregados. O plano médico é co-participativo.

Parágrafo Primeiro: O convênio de assistência médica dará cobertura aos acidentes de trabalho.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS AFASTADOS

A Foz de Blumenau manterá os seguintes benefícios aos funcionários afastados em decorrência de acidente do trabalho, licença maternidade e férias durante todo o período de afastamento:

a) Assistência Médica Hospitalar;
b) Seguro de Vida em Grupo;
c) Vale Refeição.

Parágrafo Primeiro: Os custos serão temporariamente assumidos pela Foz de Blumenau, sendo que, a participação do funcionário será cumulada em saldo negativo na folha de pagamento para posterior acerto, quando do retorno ao trabalho ou quitação, sendo o mesmo limitado a 10% (dez por cento) do salário do empregado por mês.
Parágrafo Segundo: Os benefícios serão suspensos quando da definição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, de prazo indeterminado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A Foz de Blumenau concederá Auxílio-Creche / Pré-Escolar em até R$ 100,00 (cem reais), destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de internação em creches ou jardins de infância dos filhos das empregadas da Empresa, até a idade máxima de 24 meses, inclusive.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A Foz de Blumenau manterá para todos os empregados o Seguro de Vida e Auxílio Funeral em grupo totalmente subsidiados pela empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO PARA ACOMPANHANTE EM CONSULTAS MÉDICAS

A Foz de Blumenau abonará as horas que o funcionário necessitar para acompanhar filho menor e conjuge para atendimento médico mediante comprovação através de atestado médico.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS

A Foz de Blumenau realizará a integração dos novos funcionários, contando com a representação da CIPA, da Gestão de Qualidade, da Segurança do Trabalho e do representante sindical, bem como nos casos de transferência com alteração de função, estes, principalmente, nos aspectos de Segurança do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Foz de Blumenau dará continuidade ao plano de cargos e salários implantado na empresa, proporcionando a todos os empregados condições de mobilidade em todas as funções, de forma transparente e imparcial, em igualdade de condições, prevalecendo sempre o profissionalismo.

Parágrafo Único: A Foz de Blumenau não praticará desvio de função de seus empregados e corrigirá imediatamente todas as ocorrências desta natureza, caso ocorram ou eventualmente venham a ocorrer.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÕES

A Foz de Blumenau se compromete a negociar previamente com o representante sindical o calendário anual de compensação de pontes de feriados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A Foz de Blumenau manterá a jornada de trabalho de 44 (quarenta) horas semanais,

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sendo que nos casos de horas extras aos domingos, feriados e pontes de feriados, a remuneração será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo: A Foz de Blumenau não tem como prática a realização de horas extras além da segunda, salvo casos de necessidade imperiosa, assim compreendidas as situações inadiáveis ou cuja inexecução possa causar sensíveis prejuízos à população, sendo que nestes casos a remuneração é de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: A Foz de Blumenau fornecerá transporte para todos os funcionários que trabalharem em jornada extraordinária, inclusive nos feriados, pontes de feriados e fins de semana, a partir das 22 (vinte e duas) horas.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A Foz de Blumenau concederá às mães empregadas a Licença-Maternidade de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro: Para as empregadas mães que legalmente adotarem filhos menores de 12 meses, será concedida licença maternidade de até 120 (cento e vinte dias).

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS PARA PAIS ADOTANTES

A Foz de Blumenau concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, no caso de adoção de crianças até 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E.P.I. / E.P.C.

A Foz de Blumenau fornecerá a todos os seus empregados e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individuais ou coletivos, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função.

Parágrafo Único: Na falta do E.P.I. ou E.P.C., o empregado ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRODUTOS DE PROTEÇÃO SOLAR

A Foz de Blumenau seguirá fornecendo protetores e bloqueadores solares a todos os empregados expostos aos raios solares, ou seja, que executam trabalho externo ou a céu aberto.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A Foz de Blumenau fornecerá uniformes para cada empregado em função operacional, garantindo no mínimo 05 (cinco) jogos para auxiliares de serviços operacionais, encanadores, pedreiros e operadores de máquinas e equipamentos.

Parágrafo Único: Para os demais cargos que venham a utilizar uniforme da empresa, será garantido um mínimo de 03 (três) jogos.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

A Foz de Blumenau realizará, por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-07.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Foz de Blumenau garantirá o livre acesso e trânsito nas dependências da Empresa aos Dirigentes do SINTAEMA-SC, bem como uso dos seus recursos (malotes, murais, etc.), mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES DO SINDICATO NA COMPANHIA

A Foz de Blumenau possibilitará ao SINTAEMA-SC a promoção de reuniões bimestrais com duração de 01 (uma) hora com os empregados, em locais apropriados de suas dependências mediante calendário pré-estabelecido e aprovado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

A Foz de Blumenau a partir da assinatura do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até 03 (três) vezes, durante a vigência deste acordo, para participarem de assembleias, a serem realizadas dentro ou fora do ambiente de trabalho. O tempo de liberação bem como os dias deverão ser acordado entre as partes previamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE E SERVIÇOS SINDICAIS

A Foz de Blumenau repassará ao SINTAEMA-SC os valores referentes à mensalidade sindical descontada em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil após os descontos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES GERAIS

A Foz de Blumenau fornecerá ao SINTAEMA-SC informações pertinentes às relações de trabalho sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo, em todas as suas cláusulas será de 01 de maio de 2012 até 30 de abril de 2013.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica acordada entre as partes a estipulação de multa correspondente a um dia de salário por dia e por empregado envolvido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

ANTONIO CARLOS BRANDAO DE ALENCAR
Diretor
FOZ DE BLUMENAU S.A.

SORAYA VALENTE ABEILICE
Gerente
FOZ DE BLUMENAU S.A.

ODAIR ROGERIO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTAEMA-SC

JOSE OLIVEIRA MAFRA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTAEMA-SC